



## **RESOLUÇÃO Nº 2/2025**

### **(Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora)**

"Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037/2.009".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

**§1º** - Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa da Casa Legislativa.

**§2º** - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Legislativo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a administração Pública em que ocorra a vacância do cargo ocupado pelo servidor.

**§3º** - O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei, sanções civis e administrativas, conforme dispuser a lei vigente.

**§4º** - A Carteira de Identidade funcional referida nesta Resolução fará prova de todos os dados nela incluídos, mas não dispensa a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nela tenham sido mencionados, quando exigidos por autoridade.

**§5º** - A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada quando houver alteração de dados pessoais, perda, furto, roubo ou extravio, às expensas do solicitante, mediante requerimento fundamentado.

**§6º** - A Carteira de Identidade funcional será de porte obrigatório nas dependências da Câmara Municipal, bem como quando for necessária a identificação do agente público em atividades relacionadas ao exercício da função.

**Art. 2º** - A Carteira funcional será confeccionada em plástico PVBC em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões 86 x 54 x 0,76mm, em faces "A" e "B", acondicionada em capa de couro, na cor preta.

**§ 1º** - A face "A" deverá conter;

a. Brasão do Município;

b. Cabeçalho: Câmara Municipal de Morro Agudo/SP;

c. Foto do Vereador ou servidor;

d. Nome completo do Vereador ou servidor;

e. Cargo/função;

f. Matrícula: Conjunto numérico fornecido pela Câmara

Municipal;

g. Número do RG e CPF;

h. Número da Resolução que autorizou sua emissão;

**i.** Prazo de validade, para os casos dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato;

**j.** No caso do cargo efetivo de procurador jurídico, deverá também constar o número da inscrição nos quadros da OAB-SP.

**§ 2º** - A Face "B" deverá conter:

**a.** Filiação

**b.** Naturalidade;

**c.** Data de Nascimento;

**d.** Data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);

**e.** Assinatura do Presidente da Câmara;

**f.** Marca d'água do Brasão do Município.

**Art. 4º** - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo às características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, devendo o Vereador devolvê-la no término do mandato, ficando o Poder Legislativo, autorizado a efetuar a contratação na forma da lei 14.133/2021, visando atender esta Resolução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes de execução desta Resolução, correrão por contas de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementada se necessário for.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 5 de agosto de 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Assuntos Legislativos, em data supra.



**ANEXO I - MODELO**

